



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 842/2004

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04/06/1998”.

A Mesa da Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, e art. 29, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Minduri – MG, fica fixado em parcela única mensal, no valor de R\$ 5.942,62 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índice concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - É vedado a qualquer título verba de representação ou outra espécie remuneratória, observando o artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.005.

Minduri (MG), 28 de setembro de 2004.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal